



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

## **Lei Complementar nº. 06, de 08 de fevereiro de 2021.**

*Ementa: Dispõe sobre a Lei Geral de Contratação de Pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Município de Aperibé poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições, nos prazos previstos nesta Lei e após autorização Legislativa. **(Emenda Legislativa)**

**§ 1º.** Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação específica, o percentual destinado aos negros e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, exceto quanto aos incisos I e II do § 1º do Artigo 2º da presente Lei.

**§ 2º.** Para as contratações a que se refere o caput, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 1º.** Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II - Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III - Realização de grandes eventos;
- IV - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- V - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;
- VI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente:
  - a) As relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
  - b) As desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;
  - c) As decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;
  - d) As que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão ou entidade pública;
  - e) As que tenham por objeto serviços especializados de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado; e
  - f) As que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

**§ 2º.** A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 6º desta lei, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 3º.** Para os fins do inciso V do § 1º deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles que, assim declarados por Decreto do Executivo, sejam desenvolvidos nas áreas de saúde, defesa civil, educação, segurança pública, assistência à infância e à adolescência, atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a Lei, assistência social e direitos humanos, e meio ambiente.

**§ 4º.** É vedada a contratação temporária prevista no inciso V do § 1º deste artigo para os casos de afastamento voluntário incentivado.

**§ 5º.** No caso do inciso V do § 1º deste artigo, serão adotadas, após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos, ressalvada a hipótese em que a contratação se der para suprir carência decorrente de pendência de processo admissional.

**§ 6º.** As contratações a que se referem as alíneas “e” e “f” do inciso VI do § 1º deste artigo serão vinculadas exclusivamente a projeto determinado, vedado o aproveitamento dos contratados para qualquer outro fim.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa do Município de Aperibé, prescindindo de concurso público.

**§ 1º.** O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

- I - O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º, § 1º, desta Lei;
- II - O prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- III - O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º desta Lei;
- IV - Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- V - O número de vagas a serem preenchidas;
- VI - O percentual destinado aos negros, aos índios e aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;
- VII - A função e a carga horária;
- VIII - A remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e
- IX - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.